



PROCESSO Nº 25.548/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 133/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item/Lote.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Marabá/PA, contemplados com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2022.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 730/2022-CONGEM

REF.: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2022-SEMED/PMM, relativo à alteração de valor por acréscimos quantitativos.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise acerca da solicitação de **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2022-SEMED/PMM**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e a empresa **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto tem por finalidade a *aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Marabá/PA, contemplados com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2022*, conforme especificações constantes no **Processo nº 25.548/2021-PMM**, autuado na forma de **Pregão Eletrônico nº 133/2021-CPL/PMM**.

Destarte, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar a avença em comento por **acréscimos quantitativos** a itens do objeto, perfazendo adição de valor em **2,7059%** (dois inteiros e sete mil e cinquenta e nove décimos de milésimo por cento), correspondente ao montante de **R\$ 418.493,28** (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), com fulcro no art. 65, I, “b” c/c §1º da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação técnica constante no pedido -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, da Lei nº 10.520/02, do edital, do contrato original, da minuta



do aditivo e demais dispositivos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado com 3.626 (três mil, seiscentas e vinte e seis) laudas, reunidas em 16 (dezesseis) volumes.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 630/2022-CONGEM (fls. 3.550-3.563, vol. XV), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações:

- a) Atenção à observação feita no tópico 1 [...], referente a quantidade de páginas em um único volume processual e providências para abertura de novo volume [...];
- b) A juntada do espelho de divulgação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2022-SEMED/PMM no Portal da Transparência da Prefeitura de Marabá [...];

Ao compulsar os autos, temos por cumpridas as recomendações, nos termos da Certidão (fl. 3.587, vol. XVI) emitida pela SEMED, informando o pleno atendimento dos apontamentos, haja vista ter sido aberto novo volume processual, em cumprimento ao item “a”, bem como sendo inserido no bojo processual, à fl. 3.586, impresso que denota a inclusão das informações referentes ao 1º Aditivo ao Contrato nº 52/2022-SEMED no Portal da Transparência do município, em observância ao item “b”.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 52/2022-SEMED/PMM (fls. 3.610-3.611, vol. XVI), a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade em 21/10/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 3.618-3.621, 3.622-3.625/cópia, vol. XVI).

Recomendou-se, no entanto, a anexada das Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, bem como de Pesquisa ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP).

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Contrato Administrativo nº 525/2022-SEMED/PMM (fls. 3.022-3.030, vol. XV) em que são partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** e a empresa **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 03.687.304/0001-67), foi assinado em 09/02/2022, com valor total de **R\$ 13.546.958,75** (treze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e



setenta e cinco centavos). Em virtude de revisões de preços para reequilíbrio econômico-financeiro, concedidos anteriormente, a avença está com valor atualizado de **R\$ 15.465.869,05** (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos).

A contratante requereu o aditivo de valor ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, houve necessidade de acrescentar quantidades a itens do objeto contratual. A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados até o momento para o referido acordo.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 52/2022-SEMED Assinado em 09/02/2022 (fls. 3.022-3.040, vol. XV)	-	Vinculada aos Créditos Orçamentários 09/02/2022 a 31/12/2022	R\$ 13.546.958,75	PROGEM/2021 (fls. 431-440, vol. III)
1º Termo Aditivo Assinado em 21/06/2022 (fls. 3.359-3.369, vol. XV)	Valor (Reequilíbrio econômico- financeiro)	-	<u>Revisão de Preços</u> Majoração de aproximadamente 10,52091% = R\$ 1.425.264,44 <u>Valor Atualizado</u> R\$ 13.546.958,75 + R\$ 1.425.264,44 = R\$ 14.972.223,19	PROGEM/2022 (fls. 3.301- 3.310, vol. XV)
2º Termo Aditivo Assinado em 28/09/2022 (fls. 3.572-3.573, vol. XVI)	Valor (Reequilíbrio econômico- financeiro)	-	<u>Revisão de Preços</u> Majoração de aproximadamente 3,29707% = R\$ 493.645,86 <u>Valor Atualizado</u> (Valor atualizado no 1º T.A + Valor 2º T.A) R\$ 14.972.223,19 + R\$ 493.645,86 = R\$ 15.465.869,05	PROGEM/2022 (fls. 3.556- 3.453, vol. XV)
Minuta 3º Termo Aditivo (fls. 3.610-3.611, vol. XVI)	Valor (Quantitativo)	-	<u>Acréscimos</u> Quantitativo, resultando em majoração de aproximadamente 2,7059% = R\$ 418.493,28 <u>Valor Atualizado</u> (Valor atualizado no 2º T.A + Valor 3º T.A) R\$ 15.465.869,05 + R\$ 418.493,28 = R\$ 15.884.362,33	PROGEM/2022 (fls. 3.618- 3.625, vol. XVI)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 52/2022-SEMED/PMM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 133/2021-CPL/PMM, Processo nº 25.548/2021-PMM.



Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades mínimas necessárias, sendo revestidas parcialmente de regularidade quanto a sequência e difusão dos atos.

Nesta esteira, destacamos a juntada de comprovação da publicidade dada ao extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 52/2022-SEMED/PMM em 29/09/2022, no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.134 (fl. 3.578, vol. XVI), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3.090 (fl. 3.579, vol. XVI) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fl. 3.582-3.586, vol. XVI), bem como em 03/10/2022 no Diário Oficial da União – DOU, nº 188 (fl. 3.577, vol. XVI). Em complemento, verificamos impressos que indicam a inserção das informações referentes ao ajuste e inclusão de respectivo arquivo digital (PDF) no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (fl. 3.580-3.581, vol. XVI).

Contudo, necessária a divulgação do referido ato no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, razão pela qual recomendamos providencias de alçada, oportunamente, para fins de observância à Lei nº 12.527/2011¹ (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a normativo da corte de contas estadual.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de valores, bem como a análise da documentação necessária à celebração do aditamento em tela.

4.1 Da Alteração Quantitativa - Acréscimos

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do mesmo artigo, todos da Lei nº 8.666/1993. Vejamos:

Art. 65. [...]

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



Na solicitação referente ao Contrato nº 52/2022-SEMED a **alteração requerida decorre dos acréscimos de 25%** (vinte e cinco inteiros por cento) às quantidades dos itens 11, 69, 80, 84 e 87 do objeto contratado, **perfazendo adição monetária no valor de R\$ 418.493,28** (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos). Destarte, convém destacar que tal importância, resultante dos acréscimos descritos acima, representa um reflexo financeiro de **2,7059%** (dois inteiros e sete mil e cinquenta e nove décimos de milésimo por cento). Assim, o valor total atualizado da avença em comento passará a ser de **R\$ 15.884.362,33** (quinze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

Portanto, em alinhamento ao dispositivo legal supracitado, percebemos regularidade dos valores absolutos apresentados no pleito, uma vez os quantitativos individuais a serem acrescidos foram verificados e respeitam o limite percentual estabelecido.

4.2 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo

Depreende-se dos autos que a necessidade de aditamento foi inicialmente sinalizada pelo Coordenação de Alimentação Escolar, por meio do Memorando nº 201/2022-DAE (fl. 3.589, vol. XVI), em que a Coordenadora, Sra. Glaucia Nogueira da Silva, aponta ser essencial o aumento de quantidades para garantir o cumprimento do cardápio escolar até o final do ano letivo de. Na oportunidade, foi anexado ao documento planilha com os quantitativos de itens e percentuais a serem acrescidos (fl. 3.589, vol. XVI).

Diante disso, a autoridade competente para celebrar o ajuste, a Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, avaliou a conveniência, oportunidade e viabilidade e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do aditivo de valor, tendo autorizado o mesmo por meio do Termo que consta à fl. 3.606.

Nesta esteira, para fins de observância à regra prevista no caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 a adição contratual pleiteada encontra-se justificada nos autos (fl. 3.608, vol. XVI) e decorre da necessidade *“[...] de garantir o cumprimento e complementação do cardápio da alimentação escolar até o final do ano letivo de 2022 [...]”*.

Fez-se juntada aos autos do Ofício nº 1.126/2022-DTJP/SEMED de 07/10/2022, exarado pela contratante, solicitando concordância da contratada para os acréscimos a itens de seu contrato, cuja a anuência foi apresentada em 07/10/2022, por e-mail enviado pela empresa (fl. 3.591, vol. XVI).

Da minuta do aditivo contratual (fls. 3.610-3.611, vol. XVI) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Quarta**, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original. Tal instrumento traz o percentual a ser acrescido e o valor contratual total a ser



atualizado. Neste sentido, a vantajosidade econômica do presente pleito resta implícita, haja vista que serão mantidas as demais condições estabelecidas no contrato original, inclusive o preço para a justa remuneração do particular.

Presente no bojo processual a Declaração de adequação orçamentária e financeira relativa ao aditivo do Contrato nº 52/2022–SEMED/PMM (fl. 3.607, vol. XVI), na qual a Secretária de Educação do município, na qualidade de ordenadora de despesa, afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento de 2022, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal acréscimo, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, procedeu-se com a juntada ao bojo processual do saldo das dotações destinadas a SEMED (fl. 3.616, vol. XVI), bem como do Parecer Orçamentário nº 773/2022/SEPLAN (fl. 3.615, vol. XVI), indicando existência de crédito orçamentário em 2022 e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.306.0009.2.029 – Manutenção do Programa Merenda Escolar – PNAE/PRÓPRIO;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com os acréscimos e o valor consignado para tal no orçamento da SEMED, uma vez que o elemento acima citado compreende saldo suficiente para cobertura do montante estimado a ser pago com o aditamento.

Como já mencionado no Tópico 3 deste parecer, não consta aos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, sendo providenciada por este Órgão de Controle Interno, e para a qual não foi encontrado registro de impedimento em nome da empresa contratada, GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA, podendo a mesma celebrar o aditivo.

Por fim, foi realizada a juntada por esta Controladoria do espelho de pesquisa ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa e seu sócio majoritário, em que também não foi encontrado impeditivo algum.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação



do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada aos autos, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA** (CNPJ nº 03.687.304/0001-67), conforme os documentos e respectivas comprovações de autenticidade constantes no bojo processual (fls. 3.592-3.604, vol. XVI).

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à formalização do aditamento e necessária publicidade de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Juntar aos autos comprovação de inserção de informações e arquivo digital relativo ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2022-SEMED/PMM no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, nos termos expostos no tópico 4 deste Parecer;

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constataremos a devida importância do objeto contratual e restar caracterizada sua essencialidade, aquiescemos com os motivos apresentados pela contratante e, ainda, por restar demonstrada a vantajosidade do pleito, vemos subsídios para celebração do aditamento.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 5 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica



a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação há pouco expressa**, não vislumbramos óbice à celebração do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2022-SEMED/PMM**, relativo à alteração de valor por **acréscimos quantitativos de 25,00% a itens do objeto**, perfazendo aumento **do valor contratado em 2,7059%** - nos termos pleiteados -, conforme solicitação constante nos autos do **Processo Licitatório nº 25.548/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 133/2021-CPL/PMM**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins formalização do aditamento.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 31 de outubro de 2022.

Jozivan de Oliveira Vilas Boas
Técnico de Controle Interno
Matrícula nº 58.015

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **SEMED/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente, no que tange à solicitação do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2022-SEMED/PMM para acréscimos quantitativos**, os autos do **Processo nº 25.548/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 133/2021-CPL/PMM**, cujo objeto é a *aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Marabá/PA, contemplados com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2022, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 31 de outubro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP